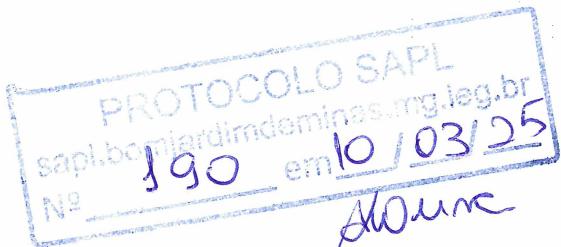


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 04 DE _____ DE 2025

“Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores públicos do Poder Executivo, e atualização do Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.”



O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Ordinária para que fique o Poder Executivo autorizado a conceder a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura a Administração Pública Municipal o direito a conceder a revisão anual do salário dos servidores públicos, sem distinção de índice.

O artigo 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, garante aos servidores públicos, a revisão salarial anual de seus salários.

A variação do INPC de 2024 fechou em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sendo este, portanto, o índice a ser aplicado a título de revisão salarial para os servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais pelo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado em 31 de dezembro de 2024.

§1º. A revisão geral tratada no *caput* não se aplica ao subsídio dos agentes políticos: Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º. Os profissionais com formação de magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Supervisor Pedagógico, Coordenador Escolar, Coordenador de Creche e Diretor Escolar tem seus vencimentos corrigidos conforme o Anexo II do Impacto Financeiro e Orçamentários que acompanha esta Lei e nos termos da portaria 13/24 do FUNDEB do Ministério da Fazenda e Educação - MEC de 23/12/2024.

Art. 3º. A revisão salarial tratada neste Projeto de Lei é cumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.



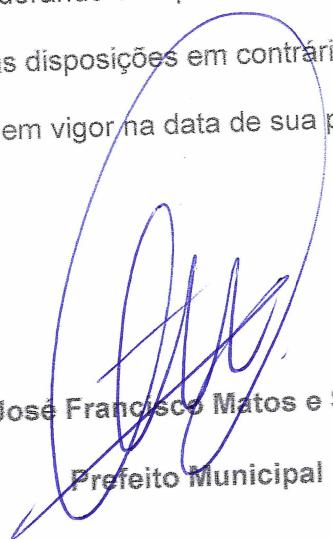
Art. 4º. Os vencimentos dos cargos cuja base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme estabelecido pelo Decreto nº. 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do valor retroativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

Art. 6º. A despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal